



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINATE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1018 de 30 de Novembro de 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual do governo do município de Nazareno, para o quadriênio de 2006/2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Nazareno, para o quadriênio 2006/2009 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados, na forma dos anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I - Garantir a eficiência do Legislativo no exercício de sua função constitucional;

II - Garantir a eficiência da Administração Pública na elaboração e implementação de políticas públicas;

III - Realizar ações governamentais para solução de problemas sociais de natureza temporária;

IV - Realizar ações governamentais destinadas a atender as necessidades e promover a melhoria das instituições, do estado de saúde da população;

V - Realizar o conjunto de ações governamentais voltadas para a formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, garantindo aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

VI - Realizar ações objetivando a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado da história da humanidade;

VII - Realizar o conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, com melhoria da qualidade de vida da população;

VIII - Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular rural e urbana, de modo a materializar a casa própria;

IX - Realizar o conjunto de ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade, bem como a destinação dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias da comunidade;

X - Realizar ações governamentais de proteção, preservação da flora e fauna, e outros recursos naturais locais;

XI - Realizar ações governamentais prestados diretamente ao produtor rural, objetivando o aumento da qualidade e produtividade agropecuária;

XII - Realizar ações governamentais para o desenvolvimento sócio-econômico do município, objetivando aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

XIII - Realizar ações governamentais objetivando pesquisa e divulgação das potencialidades turísticas locais;

XIV - Realizar ações governamentais para atendimento das necessidades da população relacionadas aos serviços postais e de comunicação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30/11/05 A 12/12/05

Daub
Geraldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINATE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - Realizar ações governamentais destinadas ao planejamento, controle, implantação e manutenção da infra-estrutura do transporte rodoviário;

XVI - Realizar ações governamentais objetivando desenvolvimento dos esportes, da recreação, das aptidões físicas dos indivíduos;

XVII - Integrar os programas municipais com os do estado e os do governo federal, através de convênios.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei, ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual quanto aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido nos casos de:

I - alteração de indicadores de programa;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente, os casos em que tais modificações não envolvam o aumento nos recursos orçamentários;

III - alteração quando da elaboração da lei de diretrizes orçamentárias dos exercícios abrangidos pelo Plano, e

IV - alteração quando da elaboração da lei orçamentária anual dos exercícios abrangidos pelo Plano;

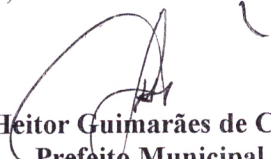
Art. 4º - Os programas constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, serão identificados por quatro dígitos, sendo os dois primeiros representando a FUNÇÃO DE GOVERNO estabelecido pela Portaria n.º 42 de 14/4/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, e os demais indicarão a numeração sequencial dos programas.

Parágrafo único. Após a numeração estabelecida neste artigo os investimentos serão identificados sempre por números ímpares e a manutenção sempre por números pares.

Art. 5º As importâncias referentes aos exercícios de 2007/2009 estimados a preços de 2005 serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios..

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 30 de novembro de 2005.

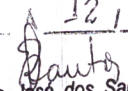

José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30, 11, 05 a 12, 12, 05


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração